

## **LEI MUNICIPAL N.º 111/2002**

**DATA:** 26 DE NOVENBRO DE 2002.

**SÚMULA:** "Acrescenta dispositivos à Lei n.º 101, de 5 de junho de 2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003"

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica Alterada a Lei n.º 101, de 5 de junho de 2002, passando a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 7º. ...**

**III - equilíbrio entre receitas e despesas na gestão dos recursos públicos." (AC)**

**"Art. 9º.** A proposta orçamentária do município, para o ano de 2003, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, de acordo com o Artigo 52, Item IX da Lei Orgânica Municipal até a data de 30 de setembro de 2003. (NR)".

**"Art. 11. ...**

**Parágrafo Único.** Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000." (AC)

**"Art. 12. ...**

**Parágrafo Único.** A contratação de horas extras, exceto para as áreas da educação e da saúde, fica condicionada ao cumprimento dos limites preconizados na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000." (AC)

**"Art.15.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo." (NR)

**"Art. 16.** A Lei Orçamentária, conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos." (NR)

**"Art. 17.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2002, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso." (AC)

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000. (AC)

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico." (AC)

**"Art.18.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária." (AC)

**"Art.19.** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária." (AC)

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder. (AC)

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. (AC)

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará

ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder, terá como limite de movimentação e empenho." (AC)

**"Art.20.** As despesas de aperfeiçoamento da ação governamental serão classificadas em relevantes e irrelevantes".

**"Parágrafo Único** - Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação; e por irrelevantes aquelas que não ultrapassarem o valor máximo da dispensa de licitação."  
(AC)

**"Art.21.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o custeio de despesas competência do Estado de Mato Grosso, mediante convênio ou aplicação direta, em caráter suplementar e de relevante interesse do Município."  
(AC)

**"Art.22.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação." (AC)

**"Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário." (AC)

**Artigo 2.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI  
PREFEITO MUNICIPAL**